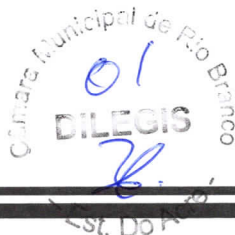




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro , n° 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		AUTOR: Executivo Municipal	
DATA: _____/20____		ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar n° 66/2023	
DOCUMENTAÇÃO:		" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1°		4°	
2°		5°	
3°		6°	



OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 890/2023

Rio Branco – AC, 05 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

Raimundo Neném

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Municipal que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a Mensagem Governamental, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa de acordo com o art. 39 da LOM deste MRB, em regime de urgência urgentíssima.

Votos de elevada estima e consideração,

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 05.12.23Hora: 8:59

Recebido:

Ruberval Braga Rolim
Resp. Protocolo Especial

Protocolo Eletrônico

Nº 428

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 66 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União, até o valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, que poderão ser destinados a infraestrutura viária, mobilidade urbana, defesa civil e modernização da gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas a que se referem os Arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, e inciso II, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no Art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do Art. 167, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de

maio de 2000 e Arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, incluindo tomar as medidas pertinentes para cumprimento do disposto nesta lei, criando programas, projetos e créditos orçamentários que julgar necessários.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO DO BRASIL S.A., autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do Art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 04 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 088 /2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, em observância à Constituição Federal de 1988, à Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e à Lei Orgânica do Município de Rio Branco, o Projeto de Lei Complementar que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências”**.

Inicialmente, insta salientar que o Projeto de Lei supramencionado tem como objetivo conceder autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar operações de crédito com o com o BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações.

Outrossim, os recursos provenientes das operações de crédito poderão ser destinados a infraestrutura viária, mobilidade urbana, defesa civil e modernização da gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, preceitua que o montante global das operações realizadas no exercício financeiro de 2023 não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

Ademais, o Art. 7º, inciso II, da referida Resolução, expressa que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.





Ressalte-se que de acordo com o Art. 38, IV, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no último ano de mandato do Presidente da República, Governador ou Prefeito Municipal, não se pode contratar operação de crédito por antecipação da receita. Logo, a necessidade de o Projeto de Lei Complementar autorizativo ser aprovado no exercício fiscal vigente.

Ademais, informamos que seguem em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – EIOF nº 075/2023, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa, na forma dos artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, resta evidente que a aprovação do Projeto de Lei implicará em oportunidade de crescimento e parcerias para as ações da Prefeitura do Município de Rio Branco, com vista à infraestrutura municipal – recapeamento asfáltico.

Portanto, espero e confio que a proposição que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências”** seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus votos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 04 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

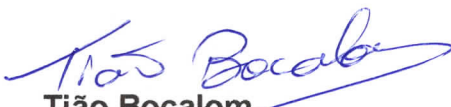

TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins de informação a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, referente ao presente Projeto de Lei, que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências”**. O projeto em tela tem adequação orçamentária e financeira e está em consonância com o Plano Plurianual – PPA - Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, e Lei Orçamentária Anual – LOA - Lei Complementar Nº 211 de 18 de janeiro de 2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os demais requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, prevista nos seguintes programas de trabalho e fonte de recursos:

Rio Branco - AC, 04 de dezembro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EIOF Nº 075/2023

ASSUNTO

Projeto de Lei Complementar que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências".

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, com garantia da União, até o valor total de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, no âmbito da linha de financiamento BB Financiamento Setor Público do Banco do Brasil, que deverá ser destinada a infraestrutura viária, mobilidade urbana, defesa civil e modernização da gestão.

2. PREVISÃO LEGAL

Resolução do Senado Federal nº 43/2001, Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar nº 101/000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

3. DADOS E PREMISSAS DE CÁLCULO

Foram utilizados os valores de Despesa com Encargos e Amortizações constantes do Cronograma Financeiro da Operação, conforme especificado abaixo:

Valor da Operação: R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais).

Prazo de Carência: 12 (meses).

Prazo de amortização: 108 meses.

Taxa de Juros: CDI + 1,62% a.a.

Taxa de Administração: 1,20%.

Vale ressaltar que a simulação considera a contratação a partir de janeiro de 2024.

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Para cálculo do limite fiscal da Operação Crédito, em conformidade com a art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro **não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento)** da receita corrente líquida.

Dessa forma, para avaliar o impacto da Operação de Crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., nos limites fiscais da Prefeitura Municipal de Rio Branco, é necessário calcular o impacto da operação na projeção da RCL no exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes, conforme tabela abaixo:

Tabela 01. Previsão Impacto sobre a Receita Corrente Líquida Projetada

PREVISÃO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA			
ANOS	2023	2024	2025
RCL (PROJETADA)	1.427.734.313,33	1.482.987.631,26	1.534.892.198,35
Principal	-	-	12.962.962,96
Juros	-	13.241.666,67	15.448.611,11
Outros encargos	-	-	-
Total	-	13.241.666,67	28.411.574,07
% de comprometimento - RCL	0,00%	0,893%	1,85%

Conforme a tabela 01, para os exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025, a despesa com a operação de crédito representa um impacto irrisório na Receita Corrente Líquida – RCL, sendo os percentuais de 0,00%, 0,89%, e 1,85%, respectivamente.

Por outra via, a Resolução nº 43, de 2001, art. 7, inciso II diz que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, desta forma fica claro que o município está dentro dos limites, de acordo com o quadro 2.

Tabela 2. Limites sobre a Receita Corrente Líquida Projetada.

LIMITES SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA			
	2023	2024	2025
RCL (projetada)	1.427.734.313,33	1.482.987.631,26	1.534.892.198,35
Limite de pagamento de operação de crédito 11,5%	164.189.446,03	170.543.577,59	176.512.602,81

Ademais, na tabela abaixo vislumbra-se o Relatório de Gestão Fiscal, que apresenta o demonstrativo das Operações de Crédito do Município, com seus limites de contratação, demonstrando que o valor solicitado está de acordo com a capacidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças

Tabela 03. Relatório de Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO A AGOSTO DE 2023			R\$ 1,00
RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)	
Mobiliária	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Contratual	4.659.040,39	16.281.795,17	
Interna	4.659.040,39	16.281.795,17	
Empréstimos	4.659.040,39	16.281.795,17	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 * (II)	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 * (II)	0,00	0,00	
TOTAL (III)	4.659.040,39	16.281.795,17	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES			
	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	1.427.734.313,33	0,00 %	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	9.046.699,11	0,00 %	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.418.687.614,22	0,00 %	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III) + VII - (a - III)	16.281.795,17	1,15 %	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	226.990.018,28	16,00 %	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	204.291.016,45	14,40 %	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	99.308.133,00	7,00 %	
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)	
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	
Tributos	0,00	0,00	
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	
FGTS	0,00	0,00	
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00	

Fonte: Sistema WebPública. Data de emissão 21/06/2023 e hora de emissão 17:00:05

1. Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em contendo.lesouza.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

Cumpra-se destacar que de acordo com o art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o **limite para contratação** do montante global das operações de crédito realizadas por exercício financeiro no Município de Rio Branco, funcionará da seguinte forma:

EXERCÍCIO 2023	
Receita Corrente Líquida	R\$ 1.427.734.313,33
Limite máximo de contratação (16,0% da RCL)	R\$ 228.437.490,13

EXERCÍCIO 2024	
Receita Corrente Líquida	R\$ 1.482.987.631,26
Limite máximo de contratação (16,0% da RCL)	R\$ 237.278.021,00

Observe-se que o valor pretendido é de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), ficando bem abaixo do valor permitido de contratação de operação de crédito.

Com relação ao comprometimento anual com **amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada**, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, na forma do art. 7º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Logo, destacamos:

EXERCÍCIO 2023	
Receita Corrente Líquida	R\$ 1.427.734.313,33
Limite máximo de comprometimento anual (11,5% da RCL)	R\$ 164.189.446,03

EXERCÍCIO 2024	
Receita Corrente Líquida	R\$ 1.482.987.631,26
Limite máximo de comprometimento anual (11,5% da RCL)	R\$ 170.543.577,59

Averigüe-se que comprometimento ser comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive

relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar será de R\$ 13.241.666,67 (treze milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Portanto, comprometimento será bem além do permitido.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No exercício fiscal de 2024, para assunção da despesa gerada pela referida Operação de Crédito, será utilizado superávit financeiro. Enquanto no exercício de 2025 e nos demais exercícios haverá previsão nos respectivos orçamentos. Destarte, não afetará as metas fiscais dos exercícios seguintes.

6. ADEQUAÇÃO DA DESPESA DOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)

Portanto, destacamos que o Projeto de Lei possui adequação com os instrumentos legais de planejamento, Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023 (Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025); Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), e Lei Complementar nº 211 de 18 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentaria Anual – LOA 2023).

As despesas para o pagamento dos juros e o principal da dívida da operação de crédito serão consignadas nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 009.199.28.843.0404. 2229.0000 - Atendimento da Dívida Pública.

Elemento de despesa: 3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato e 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.

Fonte de Recursos: 101 - R.P.

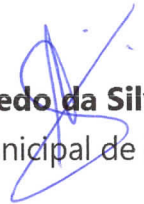
7. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências", está de acordo com o que estabelece a legislação.

Por fim, diante das demonstrações, o Município de Rio Branco possui as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar a despesa oriunda do Projeto de Lei Complementar.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 04 de dezembro de 2023.


Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento


Flaviane Agustini Stedille
Secretária Municipal de Finanças,
em exercício

Programa Eficiência Municipal



Conte com o BB para realizar os investimentos do seu Município

O Programa Eficiência Municipal é uma linha de crédito voltada aos municípios para apoiar a aquisição de bens e serviços ou financiar projetos de investimentos. Se a captação de recursos é um dos desafios para implementar as políticas públicas previstas no PPA, o BB Eficiência Municipal pode ser a solução.

A linha de crédito permite a ampliação da capacidade de investimentos da administração municipal, contribuindo para atender à crescente demanda da sociedade por melhorias na prestação de serviços e maior eficiência na gestão pública.

Viabilize melhorias no seu município e transforme a realidade da sua população!



Áreas apoiáveis

- agricultura;
- cultura;
- defesa civil;
- educação;
- eficiência energética;
- iluminação pública;
- esporte;
- infraestrutura viária;
- modernização da gestão;
- lazer;
- limpeza pública;
- meio ambiente;
- mobilidade urbana;
- saúde;
- segurança pública;
- vigilância sanitária;



Características

De acordo com o tipo de financiamento:

Aquisição de bens e serviços

- Valor Financiável: até 100% do valor da proposta.
- Prazo de pagamento: até 60 meses.
- Carência: até 06 meses.

Projetos de Investimento

- Valor Financiável: até 100% do valor da proposta.
- Prazo de pagamento: até 120 meses.
- Carência: até 12 meses.

Outras condições



- A operação poderá contar com mecanismo de auto liquidez ou garantia da União
- Taxas: definidas caso a caso.
- Sujeito à aprovação cadastral e de crédito.

Converse com seu gerente pelo Fale Com, no BB Digital, e conheça os detalhes da solução de crédito.

Aviso legal

Condições gerais sujeitas a alterações sem prévio aviso.



BB Digital

Rio Branco-Ac.30/11/2023

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO DE 2023

RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobilizável	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	4.659.040,39	16.281.795,17
Interna	4.659.040,39	16.281.795,17
Empréstimos	4.659.040,39	16.281.795,17
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 * (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 * (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	4.659.040,39	16.281.795,17

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	1.427.734.313,33	0,00 %
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	9.046.699,11	0,00 %
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.418.687.614,22	0,00 %
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - IIa)	16.281.795,17	1,15 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	226.990.018,28	16,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	204.291.016,45	14,40 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	99.308.133,00	7,00 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema WebPúblico, Data de emissão 21/09/2023 e hora de emissão 17:00:05

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:



Av. Ceará, 2994, - Bairro Sétimo BEC, Rio Branco/AC, CEP 69918-111
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <https://tceac.tc.br>

CERTIDÃO/TCEAC/2023

Processo nº 999999.003368/2023-15

INTERESSADO: Município de Rio Branco
REQUERENTE: Marfisa de Lima Galvão
CARGO: Prefeita Municipal em exercício
OBJETO: CERTIDÃO TCE-AC Nº. 11/2023
FINALIDADE: Contratação de Operação de Crédito junto à entidades financeiras
VALIDADE: 60 (sessenta) dias da data da emissão

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, por meio de sua Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária, a pedido do interessado, CERTIFICA que o Município de Rio Branco, inscrito no CNPJ sob nº 04.034.583/0001-22, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43, de 21/12/2001, do Senado Federal, em relação ao cumprimento das obrigações constitucionais e à Lei Complementar nº 101/2000 - QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO de 2019, já apreciado pelo Tribunal de Contas, pendente de recurso (Processo nº 137.394); I) Obteve Parecer Favorável com ressalvas à aprovação das contas, conforme Parecer Prévio Nº 826/2023 e Acórdão 13.860/2023; II) Atendeu ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, em relação a entrega e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2019; III) Atendeu ao disposto no artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, em relação à entrega e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF, referente aos três quadrimestres de 2019; IV) Cumpru a obrigação constante no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, aplicando na manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual de 25,44% (vinte e cinco vírgula quarenta e quatro por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme Parecer Prévio Nº 826/2023 e Acórdão 13.860/2023; V) Cumpru a obrigação constante no § 2º, inciso II, do artigo 198, da Constituição Federal, quanto à aplicação de recursos decorrentes da receita de tributos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 15,93% (quinze vírgula noventa e três por cento), conforme Parecer Prévio Nº 826/2023 e Acórdão 13.860/2023; VI) Atendeu o disposto no § 2º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que houve a arrecadação de receitas de operação de crédito, entretanto estas ficaram aquém das despesas de capital; VII) Para fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, certifico que até o 3º quadrimestre de 2019, o requerente não realizou despesas com pessoal acima do limite legal estabelecido, consoante demonstramos as despesas de pessoal de cada poder/órgão, detalhando valores monetários e percentuais: Despesa Total Com Pessoal do Município. A despesa total com pessoal do Município, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 399.352.720,62, correspondendo a 45,30% da Receita Corrente Líquida – R\$ 881.570.734,72, não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) fixado no art. 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000. **Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 379.463.438,97, correspondendo a 43,04% da Receita Corrente Líquida – R\$ R\$ 881.570.734,72, não excedendo o limite máximo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000. **Poder Legislativo** - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo, importou em R\$ 19.889.281,65, correspondendo a 2,26% da Receita Corrente Líquida –

R\$ R\$ 881.570.734,72, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000. **VIII)** Até o 3º quadrimestre de 2019, o Município não realizou as operações previstas no artigo 37, inciso I a IV da Lei Complementar 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações, conforme informações obtidas no RGF; **IX)** Considerando a inexistência de contratação de operações vedadas, não há necessidade de implementar as medidas e sanções previstas no § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. **QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, ainda não apreciado pelo Tribunal de Contas.**

I) Atendeu ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, em relação a entrega e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, acompanhado dos seguintes anexos: Balanço Orçamentário, Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Despesas Próprias com Saúde; **II)** Atendeu ao disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o disposto no art. 167, III da Constituição Federal, considerando que no exercício de 2020 o montante realizado para as receitas de Operações de Crédito foi da ordem de R\$ 25.959.758,28, não excedendo o montante executado para as despesas de capital, de R\$ 101.725.868,93, sendo cumprido o prescrito no art. 167, inciso III da Constituição Federal (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 6º); **III)** Atendeu ao disposto no § 2º, do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000, em relação a entrega e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, acompanhado dos seguintes anexos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Demonstrativo das Operações Crédito e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; **IV)** Para fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, certifico que até o 3º quadrimestre de 2020, o requerente não realizou despesas com pessoal acima do limite legal estabelecido, consoante demonstramos as despesas de pessoal de cada poder/órgão, detalhando valores monetários e percentuais: **Despesa Total Com Pessoal do Município.** A despesa total com pessoal do Município, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 409.723.502,59, correspondendo a 44,15% da Receita Corrente Líquida – R\$ 927.922.386,45, não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) fixado no art. 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000. **Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 388.093.307,62, correspondendo a 41,82% da Receita Corrente Líquida – R\$ 927.922.386,45, não excedendo o limite máximo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 101/2000. **Poder Legislativo** - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo, importou em R\$ 21.630.194,97, correspondendo a 2,33% da Receita Corrente Líquida – R\$ 927.922.386,45, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000. **V)** Até o 3º quadrimestre de 2020, o Município não realizou as operações previstas no artigo 37, inciso I a IV da Lei Complementar 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações, conforme informações obtidas no RGF; **VI)** Considerando a inexistência de contratação de operações vedadas, não há necessidade de implementar as medidas e sanções previstas no § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. **QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, ainda não apreciado pelo Tribunal de Contas.**

I) Atendeu ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, em relação a entrega e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, referente ao período de janeiro a dezembro 2021, acompanhado dos seguintes anexos: Balanço Orçamentário, Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Despesas Próprias com Saúde; **II)** Atendeu ao disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o disposto no art. 167, III da Constituição Federal, considerando que no exercício de 2021 o montante realizado para as receitas de Operações de Crédito foi da ordem de R\$ 23.844.654,62, não excedendo o montante executado para as despesas de capital, de R\$

46.860.525,15, sendo cumprido o prescrito no art. 167, inciso III da Constituição Federal (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 6º); III) Atendeu ao disposto no § 2º, do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000, em relação a entrega e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF, referente ao período de janeiro a dezembro de 2021, acompanhando dos seguintes anexos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Demonstrativo das Operações Crédito e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; IV) Para fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, certifico que até o 3º quadrimestre de 2021, o requerente não realizou despesas com pessoal acima do limite legal estabelecido, consoante demonstramos as despesas de pessoal de cada poder/órgão, detalhando valores monetários e percentuais: **Despesa Total Com Pessoal do Município.** A despesa total com pessoal do Município, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 450.684.840,43, correspondendo a 42,38% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.068.861.803,01, não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) fixado no art. 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000. **Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 429.410.722,46, correspondendo a 40,39% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.068.861.803,01, não excedendo o limite máximo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000. **Poder Legislativo** - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo, importou em R\$ 21.630.194,97, correspondendo a 1,99% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.068.861.803,01, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar 101/2000. V) Até o 3º quadrimestre de 2021, o Município não realizou as operações previstas no artigo 37, inciso I a IV da Lei Complementar 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações, conforme informações obtidas no RGF; VI) Considerando a inexistência de contratação de operações vedadas, não há necessidade de implementar as medidas e sanções previstas no § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. **QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, ainda não apreciado pelo Tribunal de Contas.** I) Atendeu ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, em relação a entrega e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, referente ao período de janeiro a dezembro 2022, acompanhado dos seguintes anexos: Balanço Orçamentário, Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Despesas Próprias com Saúde; II) Atendeu ao disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o disposto no art. 167, III da Constituição Federal, considerando que no exercício de 2022 o montante realizado para as receitas de Operações de Crédito foi da ordem de R\$ 3.277.220,11, não excedendo o montante executado para as despesas de capital, de R\$ 131.813.027,95, sendo cumprido o prescrito no art. 167, inciso III da Constituição Federal (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 6º); III) Atendeu ao disposto no § 2º, do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000, em relação a entrega e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022, acompanhando dos seguintes anexos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Demonstrativo das Operações Crédito e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; IV) Para fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, certifico que até o 3º quadrimestre de 2022, o requerente não realizou despesas com pessoal acima do limite legal estabelecido, consoante demonstramos as despesas de pessoal de cada poder/órgão, detalhando valores monetários e percentuais: **Despesa Total Com Pessoal do Município.** A despesa total com pessoal do Município, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 597.040.219,65, correspondendo a 44,01% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.363.030.949,27, não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) fixado no art. 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000. **Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 570.430.994,84, correspondendo a 42,06% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.363.030.949,27, não excedendo o limite máximo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000. **Poder Legislativo** - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo, importou em R\$ 26.609.224,81, correspondendo a 1,95% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.363.030.949,27, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar 101/2000. V) Até o 3º quadrimestre de 2022, o

Município não realizou as operações previstas no artigo 37, inciso I a IV da Lei Complementar 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações, conforme informações obtidas no RGF; **VI)** Considerando a inexistência de contratação de operações vedadas, não há necessidade de implementar as medidas e sanções previstas no § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. **QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO CURSO (4º Bimestre e 2º Quadrimestre), ainda não apreciado pelo Tribunal de Contas.** **I)** Atendeu ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, em relação a entrega e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, referente ao período de janeiro a agosto 2023, acompanhado dos seguintes anexos: Balanço Orçamentário, Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Despesas Próprias com Saúde; **II)** Atendeu ao disposto no § 2º, do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000, em relação a entrega e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF, referente ao período quadrimestral de janeiro a agosto de 2023, acompanhado dos seguintes anexos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Demonstrativo das Operações Crédito e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; **III)** Para fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, certifico que até o 2º quadrimestre de 2023, o requerente não realizou despesas com pessoal acima do limite legal estabelecido, consoante demonstramos as despesas de pessoal de cada poder/órgão, detalhando valores monetários e percentuais: **Despesa Total Com Pessoal do Município.** A despesa total com pessoal do Município, no segundo quadrimestre importou em R\$ 624.161.201,23, correspondendo a 44,00% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.427.734.313,33, não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) fixado no art. 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000. **Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 595.508.505,72, correspondendo a 41,98% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.427.734.313,33, não excedendo o limite máximo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000. **Poder Legislativo** - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo importou em R\$ 28.652.695,51, correspondendo a 2,02% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.427.734.313,33, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar 101/2000. **IV)** Atendeu ao caput do artigo 167-A da Constituição Federal, tendo em vista que o Município de Rio Branco arrecadou no período de 12 meses atualizado até o 4º bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – A despesa corrente executada foi da ordem de R\$ 1.433.454.142,85 e a receita corrente arrecadada no montante de R\$ 1.590.499.570,39 resultando em uma relação DC/RC de 90,13%, evidenciando o enquadramento do ente ao limite de 95% disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, no entanto, o percentual apurado supera 85%. Não foram identificados atos do Poder Executivo Municipal contendo implementação das medidas previstas nos incisos I a X do art. 167-A da Constituição Federal. **V)** Até o 2º quadrimestre de 2023, o Município não realizou as operações previstas no artigo 37, inciso I a IV da Lei Complementar 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações, conforme informações obtidas no RGF; **VI)** Considerando a inexistência de contratação de operações vedadas, não há necessidade de implementar as medidas e sanções previstas no § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. E para constar, eu, Luiz Gustavo Maia Guilherme, Diretor de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO, fiz digitar a presente Certidão que é assinada pelo Presidente deste Tribunal, ao nono dia, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três.

Conselheiro José Ribamar Trindade de Oliveira
Presidente do TCE/AC



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA, Conselheiro(a) Presidente**, em 09/10/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Rio Branco - Acre, com fundamento no art. 7º, da [IN TCEAC nº 024, de 9 de dezembro de 2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0427679** e o código CRC **E85F53F9**.

Referência: Processo nº 999999.003368/2023-15

SEI nº 0427679



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2023/01359

Rio Branco, 21 de novembro de 2023.

JORCINEI WIDSON PEREIRA

Gerente Geral de Escritório Setor Público | Banco do Brasil - BB | Rua Arlindo Porto Leal, 85, Setor Público, 2º Piso, Centro, Rio Branco/AC, CEO: 69.908-040.

Assunto: Solicitação de precificação das taxas de juros/administrativas e demais encargos financeiros necessários para realização de Operação de Crédito para o município de Rio Branco/AC com Garantias da União.

Prezado Senhor,

1. Referimo-nos à possibilidade de Contratação de Financiamento destinado aos investimentos em infraestrutura para o município de Rio Branco/AC.

2. Nesse sentido, conforme determinação do Excelentíssimo Prefeito de Rio Branco, Sebastião Bocalom Rodrigues, o município de Rio Branco/AC pretende realizar a contratação de Operação de Crédito com Garantias da União, no valor previsto de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais).

3. Pelos motivos supracitados, solicitamos o valor das taxas de juros, incluindo o prazo máximo de carência de 12 (doze) meses, utilização dos recursos em até 60 (sessenta) meses para o prazo máximo de execução e 120 (cento e vinte) meses de amortização, conforme as possibilidades a seguir:

i. Desembolso de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) até 30 de dezembro de 2023;

ii. Desembolso de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) entre 01 de fevereiro a 31 de maio de 2024.

4. Sem mais, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para maiores informações.



Assinado com senha por NEIVA AZEVEDO DA SILVA TESSINARI em 21/11/2023 - 18:35hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 223222-5320 - consulta à autenticidade em <http://rbdos.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223222-5320>

Classif. documental

06.01.04.04



SEPLANOFI202301359A



NEIVA AZEVEDO DA SILVA TESSINARI
Secretária Municipal de Planejamento - SEPLAN
Decreto 376/2021



Assinado com senha por NEIVA AZEVEDO DA SILVA TESSINARI em 21/11/2023 - 18:35hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 223222-5320 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=223222-5320>



SEPLANOFI202301359A



Escritório Setor Público Acre – 194/2023
Rio Branco (AC), 28 de novembro de 2023

A Senhora,

NEIVA AZEVEDO DA SILVA TESSINARI

Secretária Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Assunto: **Resposta aos OFÍCIOS Nº SEPLAN-OFI-2023/01359 e SEPLAN-OFI-2023/01370**

Senhora Secretária,

Em resposta aos documentos ofício Nº SEPLAN-OFI-2023/01359 e SEPLAN-OFI-2023/01370, informamos a precificação da operação de crédito pleiteada:

- taxa estabelecida: CDI + 1,62% a.a.;
- tarifa de estruturação: 1,20% sobre o valor do contrato;
- comissão de compromisso: 0,20% a.a. sobre o valor não desembolsado;
- validade da cotação: 22/12/2023.

Salientamos que conforme orientações do Manual para Instrução de Pleitos (MIP) a assinatura do contrato, formalização da operação e desembolso dos recursos está condicionada a aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para operações com garantia da União e da disponibilidade de margem no limite global definido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para amparar a operação.

Sem mais, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

JORCINEI WIDSON PEREIRA

Gerente Geral

JOSE SERGIO ALBINO SILVA

Gerente de Relacionamento Governo

Assinado eletronicamente por:

F5120878 - JORCINEI WIDSON PEREIRA - 28/11/2023 às 13:42

F5874879 - JOSE SERGIO ALBINO SILVA - 28/11/2023 às 13:27

Código Validação: 20782805874879T

<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>,

Banco do Brasil S.A - Escritório Setor Público Acre
Rua Arlindo Porto Leal nº 85, 2º piso - Centro - CEP 69.900-058 - (68) 3214-6050





Programa Eficiência Municipal

Conte com o BB para realizar os investimentos do seu Município

O Programa Eficiência Municipal é uma linha de crédito voltada aos municípios para apoiar a aquisição de bens e serviços ou financiar projetos de investimentos. Se a captação de recursos é um dos desafios para implementar as políticas públicas previstas no PPA, o BB Eficiência Municipal pode ser a solução.

A linha de crédito permite a ampliação da capacidade de investimentos da administração municipal, contribuindo para atender à crescente demanda da sociedade por melhorias na prestação de serviços e maior eficiência na gestão pública.

Viabilize melhorias no seu município e transforme a realidade da sua população!



Áreas apoiáveis

- agricultura;
- cultura;
- defesa civil;
- educação;
- eficiência energética;
- iluminação pública;
- esporte;
- infraestrutura viária;
- modernização da gestão;
- lazer;
- limpeza pública;
- meio ambiente;
- mobilidade urbana;
- saúde;
- segurança pública;
- vigilância sanitária;



Características

De acordo com o tipo de financiamento:

Aquisição de bens e serviços

- Valor Financiável: até 100% do valor da proposta.
- Prazo de pagamento: até 60 meses.
- Carência: até 06 meses.

Projetos de Investimento

- Valor Financiável: até 100% do valor da proposta.
- Prazo de pagamento: até 120 meses.
- Carência: até 12 meses.

Outras condições



- A operação poderá contar com mecanismo de auto liquidez ou garantia da União
- Taxas: definidas caso a caso.
- Sujeito à aprovação cadastral e de crédito.

Converse com seu gerente pelo Fale Com, no BB Digital, e conheça os detalhes da solução de crédito.

Aviso legal

Condições gerais sujeitas a alterações sem prévio aviso.



BB Digital

Rip Franco-Ac.30/11/2023

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO DE 2023

RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	4.659.040,39	16.281.795,17
Interna	4.659.040,39	16.281.795,17
Empréstimos	4.659.040,39	16.281.795,17
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 ² (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	4.659.040,39	16.281.795,17

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	1.427.734.313,33	0,00 %
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, de CF) (V)	9.046.699,11	0,00 %
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.418.687.614,22	0,00 %
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	16.281.795,17	1,15 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	226.990.018,28	16,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	204.291.016,45	14,40 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	99.308.133,00	7,00 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema WebPublico, Data de emissão 21/09/2023 e hora de emissão 17:00:05

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:



Av. Ceará, 2994, - Bairro Sétimo BEC, Rio Branco/AC, CEP 69918-111
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <https://tceac.tc.br>

CERTIDÃO/TCEAC/2023

Processo nº 999999.003368/2023-15

INTERESSADO: Município de Rio Branco
REQUERENTE: Marfisa de Lima Galvão
CARGO: Prefeita Municipal em exercício
OBJETO: CERTIDÃO TCE-AC Nº. 11/2023
FINALIDADE: Contratação de Operação de Crédito junto à entidades financeiras
VALIDADE: 60 (sessenta) dias da data da emissão

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, por meio de sua Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária, a pedido do interessado, CERTIFICA que o Município de Rio Branco, inscrito no CNPJ sob nº 04.034.583/0001-22, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43, de 21/12/2001, do Senado Federal, em relação ao cumprimento das obrigações constitucionais e à Lei Complementar nº 101/2000 - QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO de 2019, já apreciado pelo Tribunal de Contas, pendente de recurso (Processo nº 137.394): I) Obteve Parecer Favorável com ressalvas à aprovação das contas, conforme Parecer Prévio Nº 826/2023 e Acórdão 13.860/2023; II) Atendeu ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, em relação a entrega e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2019; III) Atendeu ao disposto no artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, em relação à entrega e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF, referente aos três quadrimestres de 2019; IV) Cumpru a obrigação constante no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, aplicando na manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual de 25,44% (vinte e cinco vírgula quarenta e quatro por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme Parecer Prévio Nº 826/2023 e Acórdão 13.860/2023; V) Cumpru a obrigação constante no § 2º, inciso II, do artigo 198, da Constituição Federal, quanto à aplicação de recursos decorrentes da receita de tributos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 15,93% (quinze vírgula noventa e três por cento), conforme Parecer Prévio Nº 826/2023 e Acórdão 13.860/2023; VI) Atendeu o disposto no § 2º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que houve a arrecadação de receitas de operação de crédito, entretanto estas ficaram aquém das despesas de capital; VII) Para fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, certifico que até o 3º quadrimestre de 2019, o requerente não realizou despesas com pessoal acima do limite legal estabelecido, consoante demonstramos as despesas de pessoal de cada poder/órgão, detalhando valores monetários e percentuais: Despesa Total Com Pessoal do Município. A despesa total com pessoal do Município, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 399.352.720,62, correspondendo a 45,30% da Receita Corrente Líquida – R\$ 881.570.734,72, não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) fixado no art. 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000. **Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 379.463.438,97, correspondendo a 43,04% da Receita Corrente Líquida – R\$ 881.570.734,72, não excedendo o limite máximo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000. **Poder Legislativo** - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo, importou em R\$ 19.889.281,65, correspondendo a 2,26% da Receita Corrente Líquida –

R\$ R\$ 881.570.734,72, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000. **VIII)** Até o 3º quadrimestre de 2019, o Município não realizou as operações previstas no artigo 37, inciso I a IV da Lei Complementar 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações, conforme informações obtidas no RGF; **IX)** Considerando a inexistência de contratação de operações vedadas, não há necessidade de implementar as medidas e sanções previstas no § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. **QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, ainda não apreciado pelo Tribunal de Contas.** **I)** Atendeu ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, em relação a entrega e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, acompanhado dos seguintes anexos: Balanço Orçamentário, Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Despesas Próprias com Saúde; **II)** Atendeu ao disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o disposto no art. 167, III da Constituição Federal, considerando que no exercício de 2020 o montante realizado para as receitas de Operações de Crédito foi da ordem de R\$ 25.959.758,28, não excedendo o montante executado para as despesas de capital, de R\$ 101.725.868,93, sendo cumprido o prescrito no art. 167, inciso III da Constituição Federal (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 6º); **III)** Atendeu ao disposto no § 2º, do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000, em relação a entrega e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, acompanhando dos seguintes anexos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Demonstrativo das Operações Crédito e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; **IV)** Para fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, certifico que até o 3º quadrimestre de 2020, o requerente não realizou despesas com pessoal acima do limite legal estabelecido, consoante demonstramos as despesas de pessoal de cada poder/órgão, detalhando valores monetários e percentuais: **Despesa Total Com Pessoal do Município.** A despesa total com pessoal do Município, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 409.723.502,59, correspondendo a 44,15% da Receita Corrente Líquida – R\$ 927.922.386,45, não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) fixado no art. 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000. **Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 388.093.307,62, correspondendo a 41,82% da Receita Corrente Líquida – R\$ 927.922.386,45, não excedendo o limite máximo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 101/2000. **Poder Legislativo** - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo, importou em R\$ 21.630.194,97, correspondendo a 2,33% da Receita Corrente Líquida – R\$ 927.922.386,45, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000. **V)** Até o 3º quadrimestre de 2020, o Município não realizou as operações previstas no artigo 37, inciso I a IV da Lei Complementar 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações, conforme informações obtidas no RGF; **VI)** Considerando a inexistência de contratação de operações vedadas, não há necessidade de implementar as medidas e sanções previstas no § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. **QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, ainda não apreciado pelo Tribunal de Contas.** **I)** Atendeu ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, em relação a entrega e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, referente ao período de janeiro a dezembro 2021, acompanhado dos seguintes anexos: Balanço Orçamentário, Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Despesas Próprias com Saúde; **II)** Atendeu ao disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o disposto no art. 167, III da Constituição Federal, considerando que no exercício de 2021 o montante realizado para as receitas de Operações de Crédito foi da ordem de R\$ 23.844.654,62, não excedendo o montante executado para as despesas de capital, de R\$

46.860.525,15, sendo cumprido o prescrito no art. 167, inciso III da Constituição Federal (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 6º); **III)** Atendeu ao disposto no § 2º, do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000, em relação a entrega e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF, referente ao período de janeiro a dezembro de 2021, acompanhando dos seguintes anexos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Demonstrativo das Operações Crédito e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; **IV)** Para fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, certifico que até o 3º quadrimestre de 2021, o requerente não realizou despesas com pessoal acima do limite legal estabelecido, consoante demonstramos as despesas de pessoal de cada poder/órgão, detalhando valores monetários e percentuais: **Despesa Total Com Pessoal do Município.** A despesa total com pessoal do Município, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 450.684.840,43, correspondendo a 42,38% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.068.861.803,01, não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) fixado no art. 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000. **Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 429.410.722,46, correspondendo a 40,39% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.068.861.803,01, não excedendo o limite máximo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000. **Poder Legislativo** - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo, importou em R\$ 21.630.194,97, correspondendo a 1,99% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.068.861.803,01, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar 101/2000. **V)** Até o 3º quadrimestre de 2021, o Município não realizou as operações previstas no artigo 37, inciso I a IV da Lei Complementar 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações, conforme informações obtidas no RGF; **VI)** Considerando a inexistência de contratação de operações vedadas, não há necessidade de implementar as medidas e sanções previstas no § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. **QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, ainda não apreciado pelo Tribunal de Contas.** **I)** Atendeu ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, em relação a entrega e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, referente ao período de janeiro a dezembro 2022, acompanhado dos seguintes anexos: Balanço Orçamentário, Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Despesas Próprias com Saúde; **II)** Atendeu ao disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o disposto no art. 167, III da Constituição Federal, considerando que no exercício de 2022 o montante realizado para as receitas de Operações de Crédito foi da ordem de R\$ 3.277.220,11, não excedendo o montante executado para as despesas de capital, de R\$ 131.813.027,95, sendo cumprido o prescrito no art. 167, inciso III da Constituição Federal (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 6º); **III)** Atendeu ao disposto no § 2º, do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000, em relação a entrega e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022, acompanhando dos seguintes anexos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Demonstrativo das Operações Crédito e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; **IV)** Para fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, certifico que até o 3º quadrimestre de 2022, o requerente não realizou despesas com pessoal acima do limite legal estabelecido, consoante demonstramos as despesas de pessoal de cada poder/órgão, detalhando valores monetários e percentuais: **Despesa Total Com Pessoal do Município.** A despesa total com pessoal do Município, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 597.040.219,65, correspondendo a 44,01% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.363.030.949,27, não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) fixado no art. 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000. **Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 570.430.994,84, correspondendo a 42,06% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.363.030.949,27, não excedendo o limite máximo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000. **Poder Legislativo** - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo, importou em R\$ 26.609.224,81, correspondendo a 1,95% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.363.030.949,27, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar 101/2000. **V)** Até o 3º quadrimestre de 2022, o

Município não realizou as operações previstas no artigo 37, inciso I a IV da Lei Complementar 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações, conforme informações obtidas no RGF; **Considerando a inexistência de contratação de operações vedadas, não há necessidade de implementar as medidas e sanções previstas no § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO CURSO (4º Bimestre e 2º Quadrimestre), ainda não apreciado pelo Tribunal de Contas. I)** Atendeu ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, em relação a entrega e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, referente ao período de janeiro a agosto 2023, acompanhado dos seguintes anexos: Balanço Orçamentário, Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Despesas Próprias com Saúde; **II)** Atendeu ao disposto no § 2º, do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000, em relação a entrega e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF, referente ao período quadrimestral de janeiro a agosto de 2023, acompanhado dos seguintes anexos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Demonstrativo das Operações Crédito e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; **III)** Para fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, certifico que até o 2º quadrimestre de 2023, o requerente não realizou despesas com pessoal acima do limite legal estabelecido, consoante demonstramos as despesas de pessoal de cada poder/órgão, detalhando valores monetários e percentuais: **Despesa Total Com Pessoal do Município.** A despesa total com pessoal do Município, no segundo quadrimestre importou em R\$ 624.161.201,23, correspondendo a 44,00% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.427.734.313,33, não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) fixado no art. 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000. **Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 595.508.505,72, correspondendo a 41,98% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.427.734.313,33, não excedendo o limite máximo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000. **Poder Legislativo** - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo importou em R\$ 28.652.695,51, correspondendo a 2,02% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.427.734.313,33, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar 101/2000. **IV)** Atendeu ao caput do artigo 167-A da Constituição Federal, tendo em vista que o Município de Rio Branco arrecadou no período de 12 meses atualizado até o 4º bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – A despesa corrente executada foi da ordem de R\$ 1.433.454.142,85 e a receita corrente arrecadada no montante de R\$ 1.590.499.570,39 resultando em uma relação DC/RC de 90,13%, evidenciando o enquadramento do ente ao limite de 95% disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, no entanto, o percentual apurado supera 85%. Não foram identificados atos do Poder Executivo Municipal contendo implementação das medidas previstas nos incisos I a X do art. 167-A da Constituição Federal. **V)** Até o 2º quadrimestre de 2023, o Município não realizou as operações previstas no artigo 37, inciso I a IV da Lei Complementar 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações, conforme informações obtidas no RGF; **VI)** Considerando a inexistência de contratação de operações vedadas, não há necessidade de implementar as medidas e sanções previstas no § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. E para constar, eu, Luiz Gustavo Maia Guilherme, Diretor de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO, fiz digitar a presente Certidão que é assinada pelo Presidente deste Tribunal, ao nono dia, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três.

Conselheiro José Ribamar Trindade de Oliveira
Presidente do TCE/AC



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA, Conselheiro(a) Presidente**, em 09/10/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Rio Branco - Acre, com fundamento no art. 7º, da [IN TCEAC nº 024, de 9 de dezembro de 2021](#).

36
DILEGIS
8
Câmara Municipal de Rio Branco
Acre



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0427679** e

o código CRC **E85F53F9**.

Referência: Processo nº 999999.003368/2023-15

SEI nº 0427679



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº.1093/2023

Rio Branco, 12 de dezembro de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar Municipal que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

Simone
às 10:07 min.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 12 de dezembro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa